



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº. 5.449**

**DE 22 DE JULHO DE 2019.**

**ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE DO IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE TAVARES, PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR E REVOGA OS DECRETOS Nº4.341, Nº4.352/2015, Nº4.542/2016, Nº4.808/2017 e 5078/2018.**

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES,** no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RFB Nº. 1.877, de 14 de março de 2019, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR;

**CONSIDERANDO** análise feita pelo responsável técnico conforme Laudo de Avaliação para determinação do Valor da Terra Nua-VTN para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil no município de Tavares-RS e conforme Instrução Normativa nº 1.877, de 14 de março de 2019.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica estabelecido o valor da terra nua, por hectare, do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, no Município de Tavares, conforme as características da área rural, nos seguintes parâmetros:

- Lavoura – aptidão boa.....R\$ 12.800,00
- Lavoura – aptidão regular.....R\$ 10.100,00
- Lavoura – aptidão restrita.....R\$ 8.100,00
- Pastagem plantada.....R\$ 8.000,00
- Silvicultura ou pastagem natural.....R\$ 7.800,00
- Preservação da Fauna e/ou Flora .....R\$ 11.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I- Terra Nua:** Imóvel Rural que compreende o solo com sua superfície e a respectiva floresta nativa e pastagens ou qualquer outra forma de vegetação natural; terra sem construções, instalações e benfeitorias.

**II - lavoura - aptidão boa:** terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

**III - lavoura - aptidão regular:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

**IV - lavoura - aptidão restrita:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

**V - pastagem plantada:** terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

**VI - silvicultura ou pastagem natural:** terra inapta aos usos indicados nos incisos II a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

**VII - preservação da fauna ou flora:** terra inapta para os usos indicados nos incisos II a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

**Art.3º-** Conforme Art. 9º da IN RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019. As informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>, com utilização de certificado digital do ente federado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

§ 1º Excepcionalmente, as informações a que se refere o caput relativas ao ano de 2019 poderão ser prestadas até o dia 22 de julho de 2019. O Município informará à RFB – Receita Federal do Brasil, anualmente, o preço de mercado da terra nua, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referem, refletindo um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, conforme metodologia apontada em levantamento de preços baseados em transações, ofertas ou opiniões.

**Parágrafo Único** – As informações sobre VTN, fornecidas à RFB, serão publicadas no endereço eletrônico do Município na internet, e no quadro de avisos oficial do prédio da Prefeitura.

**Art.4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições dos Decretos nº. 4.341 de 18 de agosto de 2015, 4.352 de 02 de setembro de 2015, Decreto nº4.542 de 19 julho de 2016 e 4.808 de 11 de julho de 2017 e 5.078, de 23 de julho de 2018..

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 22 dias do mês de julho de 2019.

**Gardel achado de Araújo**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Geferson Antonio Machado de Paiva**  
Chefe de Gabinete